



INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL – PAE PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATAÇÕES REALIZADAS COM A EMPRESA F. VACHILESKI E CIA. LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI HERMES - PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando os elementos inicialmente apurados no âmbito da Sindicância Investigatória instaurada pela Portaria nº 536/2026, destinada à análise da regularidade das aquisições de materiais e serviços realizadas pela Administração Municipal junto à empresa F. VACHILESKI E CIA. LTDA., inscrita no CNPJ nº 93.388.031/0009-08;

Considerando o Relatório Final de Verificação Técnica Especializada elaborado pela empresa EQUILIBRIUM – Consultoria e Assessoria em Gestão Pública, que identificou inconsistências que demandam apuração específica quanto à execução das contratações realizadas com a referida empresa;

Considerando que, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 39/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 117/2025, foram identificadas circunstâncias relacionadas à execução quantitativa do objeto adjudicado à empresa que demandam apuração administrativa específica;

Considerando as inconsistências apontadas no Relatório Técnico entre os quantitativos documentalmente adquiridos e faturados, os registros de recebimento, estoque, utilização e destinação dos pneus, bem como a necessidade de aprofundamento quanto à comprovação material da execução de determinadas operações;

Considerando a existência de operações em relação às quais não foi identificada comprovação formal de recebimento suficientemente individualizada, circunstância que, embora não constitua, isoladamente, prova da não entrega, demanda apuração quanto à efetiva execução dos respectivos fornecimentos e serviços;



Considerando a necessidade de apuração específica acerca da existência, autenticidade, regularidade e suficiência dos comprovantes de entrega, canhotos, atestes de recebimento e demais documentos relacionados às operações examinadas;

Considerando que o Relatório Técnico recomenda expressamente a instauração de processo administrativo específico destinado à apuração da execução das contratações realizadas com a empresa F. Vachileski e Cia. Ltda., inclusive para fins de eventual responsabilização da contratada nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de resguardar o erário municipal durante a instrução do presente procedimento, especialmente quanto às notas fiscais ainda pendentes de pagamento, evitando-se o processamento de despesas cuja efetiva entrega dos bens ou execução dos serviços constitui objeto da apuração administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar à empresa o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem antecipação de juízo quanto à existência de infração administrativa, inadimplemento contratual, dano ao erário ou responsabilidade;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL – PAE** destinado a apurar a conduta e eventual responsabilidade administrativa da empresa **F. VACHILESKI E CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 93.388.031/0009-08, relativamente às contratações, fornecimentos de pneus e materiais e prestações de serviços realizadas em favor do Município de Arroio do Tigre no período de vigência da Ata de Registro de Preços nº 68/2025 , especialmente quanto:

I – à efetiva entrega dos produtos e à efetiva execução dos serviços faturados e/ou pagos pelo Município;

II – à correspondência entre os produtos e serviços constantes das solicitações de compra, autorizações, empenhos, notas fiscais, documentos de



entrega, liquidações e pagamentos e aqueles efetivamente entregues ou executados;

III – à regularidade dos fornecimentos e serviços realizados em relação aos objetos, condições e limites estabelecidos nos respectivos procedimentos de contratação;

IV – à regularidade da execução quantitativa dos itens adjudicados à empresa, inclusive quanto à eventual realização de fornecimentos ou serviços em quantitativos superiores aos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de contratação;

V – às aquisições de produtos e serviços realizadas junto à empresa que não estivessem abrangidas pelos itens a ela adjudicados nos procedimentos licitatórios correspondentes, bem como à regularidade dos respectivos procedimentos de contratação;

VI – à existência, autenticidade, regularidade e suficiência dos comprovantes de entrega, canhotos, atestes de recebimento e demais documentos relacionados à comprovação da execução das operações;

VII – às circunstâncias relacionadas às operações para as quais não foram localizados comprovantes formais de recebimento, assegurando-se à empresa a oportunidade de demonstrar a efetiva entrega dos bens ou execução dos serviços por todos os meios de prova admitidos;

VIII – à sistemática adotada pela empresa e por seus representantes comerciais para o fornecimento, entrega e comprovação do recebimento dos produtos e serviços junto ao Município;

IX – à eventual participação, atuação ou responsabilidade de representantes, prepostos ou empregados da empresa nos fatos objeto da apuração;

X – à existência de eventual prejuízo ao erário decorrente de bens faturados e não entregues, serviços faturados e não executados ou outras irregularidades que venham a ser comprovadas durante a instrução;

XI – à eventual configuração das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, se comprovadas, à aplicação das consequências previstas nos arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal.



Art. 2º A apuração deverá ser realizada, sempre que possível, de forma individualizada por operação, mediante confronto entre solicitação de compra, autorização, empenho, nota fiscal, eventual ordem de fornecimento ou serviço, documento de transporte ou entrega, identificação do recebedor, liquidação, pagamento, registros de entrada e saída de estoque, identificação do veículo no qual o pneu tenha sido instalado ou do serviço efetivamente executado e demais elementos pertinentes.

Parágrafo único. A ausência isolada de comprovante formal de recebimento não será considerada, por si só, prova da não entrega do produto ou da não execução do serviço, devendo a Comissão considerar o conjunto probatório produzido durante a instrução.

Art. 3º. Deverá ser assegurado à empresa processada, durante todo o procedimento, o exercício do contraditório e da ampla defesa, garantindo-se ciência dos fatos objeto da apuração, acesso aos autos e oportunidade para apresentação de defesa, documentos, requerimentos e produção das provas admitidas em direito.

Art. 4º. A instauração do presente Processo Administrativo Especial possui natureza exclusivamente apuratória e não importa reconhecimento prévio da existência de infração administrativa, inadimplemento contratual, dano ao erário ou responsabilidade da empresa processada, matérias que somente poderão ser definidas após regular instrução processual, com observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º. Determinar, como medida administrativa de natureza cautelar e destinada à preservação do interesse público e do erário municipal, que as notas fiscais emitidas pela empresa F. VACHILESKI E CIA. LTDA. que, na data da instauração deste Processo Administrativo Especial, encontrem-se pendentes de pagamento permaneçam sem qualquer movimentação destinada à liquidação ou ao pagamento, até a conclusão do presente procedimento e ulterior deliberação da autoridade competente.

§ 1º A medida prevista no caput possui natureza exclusivamente cautelar, não representando reconhecimento de inadimplemento, irregularidade ou responsabilidade da empresa, e tem por finalidade evitar a realização de pagamentos antes da verificação da efetiva entrega dos bens ou execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ARROIO DO
TIGRE**

serviços correspondentes.

§ 2º As Secretarias Municipais, os setores de Compras, Contabilidade, Tesouraria e demais unidades administrativas envolvidas deverão ser formalmente cientificados da presente determinação, ficando vedada a continuidade do processamento destinado à liquidação ou pagamento das respectivas notas fiscais enquanto vigente a medida.

§ 3º A Comissão deverá analisar individualmente as notas fiscais pendentes, confrontando-as com as respectivas solicitações e ordens de compra ou serviço, empenhos, documentos de entrega, identificação do recebedor, registros de estoque, destinação dos materiais, identificação dos veículos e demais elementos disponíveis.

§ 4º Encerrado o Processo Administrativo Especial, caberá à autoridade competente, à vista das conclusões apresentadas pela Comissão, deliberar quanto à retomada do processamento e pagamento das operações consideradas regulares e quanto às providências cabíveis relativamente àquelas em que forem constatadas irregularidades.

Art. 6º. A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de instalação dos trabalhos, admitida prorrogação mediante justificativa fundamentada, quando necessária à adequada instrução do procedimento.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 15 de setembro de 2026.

VANDERLEI HERMES
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 15.09.2026

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
*Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria e Comércio.*

**A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!**



Assinantes



Julia Roberta Hammerschmitt

Assinou em 15/09/2026 às 15:55:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Vanderlei Hermes

Assinou em 15/09/2026 às 16:00:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LWO-35Y-M0R-V80